



LEI COMPLEMENTAR Nº 835, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Saúde e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul - IPAM-SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Altera os §§ 3º, 4º e 6º e acresce os §§ 7º e 8º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

§ 3º Aplicam-se, nos períodos de afastamento do *caput*, junto ao pagamento da contribuição mensal, os percentuais de cobrança da conta reposição, detalhados no art. 31 desta Lei. (NR)

§ 4º Os associados descritos no inciso IV do art. 4º desta lei, desde que em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias do início do benefício previdenciário, poderão permanecer vinculados ao IPAM-Saúde com o custeio exclusivo da parte segurado, cabendo ao Ente/Entidade empregadora o custeio da parte patronal observado o § 7º deste artigo. (NR)

...

§ 6º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o § 4º, caberá ao associado a contribuição na sua integralidade, parte segurado e parte patronal. (NR)

§ 7º O custeio da parte patronal pelo Ente/Entidade empregadora a que se refere o § 4º será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, a cada período de 1095 (mil e noventa e cinco) dias. (AC)

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

§ 8º A solicitação de permanência no IPAM-Saúde para os afastamentos descritos no § 4º deste artigo deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias do início do auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário custeado pelo Regime Geral de Previdência Social. (AC)”

Art. 2º Acresce o § 15 ao art. 17 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

...

§ 15. A assistência psiquiátrica que, após autorização do IPAM-Saúde, demandar internação em estabelecimento de psiquiatria credenciado ocorrerá com cobertura integral do custeio nos primeiros 30 (trinta) dias de internação, anualmente, aplicando-se a coparticipação de 50% ao associado a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação. (AC)”

Art. 3º Acresce o parágrafo único ao artigo 24 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...

Parágrafo único. Não se aplica o subsídio disposto no *caput* aos medicamentos manipulados. (AC)”

Art. 4º Altera o § 7º do art. 35 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ...

...

§ 7º Os associados que optarem pelo Plano de Saúde após o prazo previsto no § 6º deste artigo, ou não observarem o prazo do § 8º do artigo 5º, ou se desligarem do IPAM-Saúde e retornarem após 6 (seis meses), cumprirão as carências previstas no art. 16 desta Lei, contribuindo para o custeio de acordo com a faixa etária, de titular e dependentes, a ser fixada em Decreto, observando os valores praticados no mercado e cálculo atuarial. (NR)

...”

Art. 5º Associados que contribuem por faixa etária, servidores ativos, inativos, empregados que prestam serviços ao Município e aqueles cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 6.845, de 4 de julho de 2008, e alterações, terão o prazo de 90 (noventa) dias para optarem pelas modalidades de contribuição previstas nos incisos I e II do art. 35 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, 25 de agosto de 2026 ; 151º da Colonização e 136º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (830BEBD9FF899745) no site:
<https://citta.click/830BEBD9FF899745>

LEI COMPLEMENTAR		Autenticação  830BEBD9FF899745
Protocolo -		
Documento	Processo	
000835 / 2026	-	

